- **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

RECURSO :

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Pregão n. 01/2021
Processo Administrativo nº. 23079.016592/2018-19

RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosa e tempestivamente, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 109, da Lei nº 8.666, em face da decisão do E. pregoeiro de declarar vencedora a SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS – EIRELI, o que faz com base nos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos., o que faz com base nos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

I
BREVE SÍNTESE DOS FATOS
II-I
DO OBJETO DO PRESENTE RECURSO

Informa a Recorrente, desde já, que pretende demonstrar através do presente recurso a inexequibilidade da proposta apresentada pela empresa SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS – EIRELI.

Para tanto, faz-se um breve relato da situação fática a que se refere a presente discussão:

A Universidade Federal do Rio de Janeiro, através de sua Comissão Permanente de Licitação, com o objetivo de contratar "serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos para atender às necessidades das UNIDADES DO PRÉDIO DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA UFRJ E UNIDADES PRÓXIMAS", promoveu o presente processo licitatório EDITAL DO PREGÃO N.º 01/2021– ELETRÔNICO), do tipo menor preço por lote, nas condições previstas em seu edital e anexos.

Aberto o Pregão Eletrônico, a SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS – EIRELI foi provisoriamente classificada e, posteriormente, habilitada em primeiro lugar.

Todavia, conforme será adiante demonstrada, a proposta apresentada pela SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS – EIRELI é inexequível e fora das regras do Edital em apreço, o que motiva o manejo do presente Recurso Administrativo.

Assim, pugna, desde já, que o presente recurso seja conhecido e provido para o fim de declarar a desclassificação e, por corolário, seguir com a aceitação das propostas, com supedâneo nas razões fáticas e jurídicas contidas neste arrazoado.

III
DOS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A REFORMA DA R. DECISÃO

A. INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. REDUÇÃO DE NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS

Como é sabido, o Edital da licitação, como também a IN 05/2017, trazem os parâmetros de produtividade por funcionário que devem ser utilizados como balizadores máximos para a composição dos custos dos serviços medidos por metro quadrado.

Acontece que, a licitante declarada vencedora (SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS – EIRELI) não respeitou tais normativas e alterou todas as margens de produtividade que deveriam ser adotadas, levando consequentemente a redução do número de funcionários necessários à cobertura da área total dos serviços.

Em verdade, para a área limite de 1500m² foi utilizado o parâmetro de 1740m² de produtividade por funcionário, para exemplificar apenas uma das áreas modificadas, lembrando que foram alteradas todas as áreas licitadas.

Com isso, em um processo que deveria ser de no mínimo 131 funcionário, com a alteração aplicada em todas as áreas, foi apresentado um total de 107 FUNCIONÁRIOS.

Resta evidente que, modificando essas diretrizes, os parâmetros de produtividade por funcionários não foram obedecidos, o que acarretará, ao certo, na redução de funcionários e, por óbvio, na má-prestação dos serviços, já que haverá um déficit de funcionários.

Por essas razões, tem-se que deve ser, desde já, reformada a decisão que habilitou a licitante SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS – EIRELI, frente à latente inexequibilidade da proposta apresentada.

B. INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. DOS ENCARGOS SOCIAS (AVISO PRÉVIO) APRESENTADOS A MENOR

Como se não bastasse a irregularidade acima apontada, a Empresa SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS – EIRELI apresentou em sua planilha valores inferiores no que e refere aos encargos sociais (Aviso Prévio).

Em verdade, acerca do tema (Aviso Prévio), tem-se que a modalidade Trabalhada, para ao menos o 1º (primeiro) ano de contrato, é estipulado da seguinte forma: 1 Funcionário ou Remuneração, dividido por 30 dias, multiplicado por 7 dias ausência, dividido por 12 meses. [Base Fórmula: = ((1/30)*7)/12 = 1,94%.]

Entretanto a licitante recorrida utilizou o percentual de 0,10%, que sequer representa 10% do percentual que deveria ser considerado em suas planilhas.

Portanto, a proposta apresentada também indicou valores a menor dos encargos sociais, visando apenas e tão somente, conquistar a proposta mais "barata", entretanto, com valores que simplesmente não são exequíveis.

Firme nessa questão, pugna a Recorrente pelo deferimento do recurso, de modo que seja rejeitada a proposta da SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS – EIRELI.

C. INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. DOS ENCARGOS SOCIAS (FGTS) APRESENTADOS A MENOR

Ainda no tema Encargos Sociais, tem-se que a Licitante SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS – EIRELI também apresentou valores inexequíveis, no que toca à multa fundiária.

É que, como se sabe, a multa do FGTS consiste em 40% sobre o percentual de recolhimento do próprio FGTS (8%/mês), logo, tal indenização deve ser prevista nos encargos sociais em no mínimo 3,20%. [Base fórmula: = (8,00%*40%) = 3,20%.]

Enquanto, contrariando à lógica, a SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS – EIRELI considerou apenas 0,38% na soma dos itens que preveem a indenização.

Ora, é evidente que não foi observado o real custo do Encargo Social (Multa do FGTS), razão pela qual deve ser julgado procedente o presente Recurso Administrativo, também com base neste fundamento.

D. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA GFIP

Ao analisar os documentos acostados pela SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS – EIRELI, deixou esse Pregoeiro de observar a ausência da GFIP (documento essencial para o procedimento licitatório e para confirmar as informações prestadas na proposta).

Como é de conhecimento amplo, para comprovação do FAP se faz necessário a apresentação da GFIP.

Todavia, NÃO HOUVE O ENVIO TEMPESTIVO DA GFIP, tendo a SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS – EIRELI limitado a acostar apenas o comprovante do FAP.

Porém, apenas com esse documento não é possível analisar, JÁ QUE ELE NÃO REFLETE O PERCENTUAL EXATO QUAL A MESMA ESTÁ CONDICIONADA PARA O VIGENTE ANO.
Desta feita, repita-se, a proposta apesentada pela Empresa SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS – EIRELI é inexequível, devendo a referida licitante ser desclassificada, por ser medida salutar, a Empresa ser desclassificada, evitando-se, sobretudo, prejuízos para a Administração, posto que o contrato, nos moldes ofertados, não se sustenta.

III
DOS PEDIDOS

Pelo exposto, a RPL requer o conhecimento e provimento do presente recurso para o fim de promover a reforma da r. decisão recorrida, para: a) DECLARAR A DESCLASSIFICAÇÃO DA SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS – EIRELI; b) a CONTINUIDADE DA LICITAÇÃO E ANÁLISE DAS DEMAIS PROPOSTAS.

Pede deferimento.
Recife, 04 de fevereiro de 2021.

RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
MIGUEL PORTELA LIMA
SÓCIO DIRETOR

Voltar